



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 161/2011

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000110-9

RECORRENTE: COLON EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: JOSÉ DE SOUSA BRITO

ACÓRDÃO Nº 194/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. ATIVO IMOBILIZADO, USO, E CONSUMO. IMPOSTO DEVIDO. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),
11 de novembro de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro-Relator

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado